

DECRETO Nº 12.068, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Regulamenta o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para Aquisição de Estabilidade dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal Patrimonial da Administração Direta do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e a Lei nº 8.486, de 20 de janeiro de 2003, e conforme as definições estabelecidas pelo Conselho de Administração de Pessoal - CONAP, em reunião havida em 08 de junho de 2005, decreta:

Art. 1º - A Avaliação Especial de Desempenho para Aquisição de Estabilidade dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal Patrimonial da Administração Direta do Município de Belo Horizonte desenvolver-se-á conforme o disposto neste Decreto e na legislação pertinente, especialmente o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, combinado com os arts. 30 e seguintes da Lei municipal nº 7.169/1996.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho para Aquisição de Estabilidade será realizada mediante a avaliação do servidor público ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal Patrimonial no período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias após a sua posse.

§ 1º - Serão computados para a contagem dos 1.095 (mil e noventa e cinco) dias exclusivamente os efetivamente trabalhados, descontados os períodos de licenças previstas no art. 140 e os afastamentos previstos no art. 170, ambos da Lei nº 7.169/96.

§ 2º - Serão realizadas 4 (quatro) avaliações no período descrito no parágrafo anterior, sendo a primeira correspondente ao treinamento e qualificação do servidor em Curso de Formação ministrado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, nos 120 (cento e vinte) primeiros dias, observados os seguintes critérios:

I - constarão da grade curricular do Curso de Formação, entre outros, os seguintes conteúdos: conhecimentos jurídicos, noções de legislação, criminalística, defesa civil, defesa pessoal, direitos humanos e cidadania, educação física, emprego de arma de fogo e tiro, estudo de problemas de drogas, ética profissional e relações humanas, gerenciamento de crises, legislação e fiscalização de trânsito, ordem unida, prevenção e combate a incêndios, pronto-socorrismo, técnicas operacionais, técnicas de telecomunicações e técnicas de redação de documentos.

II - quando do treinamento e qualificação no Curso de Formação, serão aplicados ao servidor as regras de planejamentos e os regulamentos do sistema de ensino da PMMG, destacadamente os relativos à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância do Código de Ética e Disciplina daquela Instituição.

III - O servidor que, durante o curso de formação, tiver sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino previstos no § 2º deste artigo, será imediatamente desligado do curso e, conforme a hipótese, exonerado de ofício do cargo, consoante o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 7.169/1996, ou demitido do cargo, na forma do art. 63 combinado com o inciso I do art 208 da Lei 7.169/96.

IV - A critério do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, poderá ser dispensado integral ou parcialmente da frequência ao Curso de Formação o servidor público que já o tiver cursado na condição de contratado da Guarda Municipal Patrimonial de Belo Horizonte, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.486/2003 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A segunda avaliação de desempenho será realizada 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias após a conclusão do Curso de Formação, e a terceira e a quarta avaliações ao final de cada um dos 2 (dois) anos subseqüentes, respectivamente. Nessas avaliações, serão observados os seguintes critérios:

I - apuração de assiduidade e pontualidade;

II - relatório da Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial, acerca do comportamento disciplinar do servidor no período.

III - apuração dos fatores adiante relacionados, por meio de formulários próprios de avaliação do desempenho:

a) conhecimento do trabalho, inclusive sob o aspecto da atualização quanto às normas e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

- b) dedicação e qualidade do trabalho, inclusive sob o aspecto da correta utilização e conservação dos equipamentos à sua disposição;
- c) desempenho satisfatório e eficiente das atribuições do cargo;
- d) iniciativa na busca de opções para o melhor desempenho do serviço e para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando suas tarefas;
- e) participação em atividades de aperfeiçoamento, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- f) capacidade física;
- g) moralidade, urbanidade e sociabilidade, inclusive sob os aspectos do comportamento externo ao serviço público e de apresentação pessoal;
- h) conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública.

IV - os formulários de avaliação de desempenho serão preenchidos pelo próprio servidor, e ainda:

- a) por seus pares, assim considerados os servidores que, independentemente de cargo ou atribuições, trabalhem com o servidor avaliado, em mesmo turno ou equipe;
- b) por equipe específica, conforme definido por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial;
- c) por sua chefia, que será o Gerente a quem o servidor está diretamente subordinado, sendo que, nos casos em que o servidor estiver diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, sua avaliação será feita por este ou por quem por ele for determinado.

§ 4º - Será considerado aprovado nas avaliações previstas no § 3º o servidor que alcançar 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos apurados dentre os fatores relacionados no seu inciso III, calculados a partir da consolidação das três avaliações anuais e da avaliação específica do Curso de Formação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao final do prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco), dias para a apuração dos resultados de cada servidor, conclusivos quanto à sua estabilidade ou exoneração.

Art. 3º - Para a análise dos pedidos de aquisição de estabilidade, fica constituída Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos, eleitos na forma do § 1º do art. 32 da Lei nº 7.169/1996, e que contará com a cooperação das seguintes unidades e órgãos:

- I - Gerências Operacionais da Guarda Municipal Patrimonial;
- II - Gerência de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH;
- III - Gerência de Acompanhamento Sócio-Funcional da Gerência de Recursos Humanos/SMARH;
- IV - Gerência de Desenvolvimento e Capacitação da Gerência de Recursos Humanos/SMARH;
- V - Gerência de Pessoal/SMARH;
- VI - Gerência de Saúde do Servidor e Perícia Médica/SMARH;
- VII - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Representante da Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial.

Parágrafo único - A Comissão será nomeada por ato do Prefeito de Belo Horizonte.

Art. 4º - Caberá à Gerência de Avaliação de Desempenho/SMARH coletar, processar e analisar, para a respectiva apresentação à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade, as seguintes informações:

- I - apuração de frequência, fornecida pela Gerência Administrativo-Financeira ou de Recursos Humanos do órgão de lotação de cada servidor;
- II - relatório específico a ser emitido pela Corregedoria da Guarda Municipal;
- III - relatórios das Gerências de Acompanhamento Sócio-Funcional e Saúde do Servidor e Perícia Médica, ambas da SMARH, em relação às ocorrências sócio-funcionais, pedidos de transferência e histórico de adoecimentos, licenças e readaptações;
- IV - avaliações de desempenho já realizadas, inclusive o resultado conferido ao servidor em decorrência da conclusão do Curso de Formação.

§ 1º - Os fatores a serem considerados nas avaliações serão apurados conforme os valores definidos por ato conjunto do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Individual - PDI, destinado ao acompanhamento do servidor, coordenado pelas Gerências de Acompanhamento Sócio-Funcional e de Gestão de Recursos Humanos, com a cooperação das Gerências de Desenvolvimento e Capacitação, Saúde do

Servidor e Perícia Médica e Avaliação de Desempenho, todas da SMARH, bem como do Núcleo de Referência de Recursos Humanos da Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, o servidor público ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal Patrimonial deverá observar as seguintes condutas:

I - respeitar a dignidade humana, a cidadania, a justiça, a legalidade democrática, a coisa pública, a hierarquia e a disciplina;

II - cumprir com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;

III - cumprir fielmente as leis, regimentos, instruções e ordens de serviço;

IV - manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

V - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

VII - zelar pela integridade física e moral dos que estiverem sob sua custódia;

VIII - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos em sua unidade/posto de serviço, com isenção e equilíbrio;

IX - informar imediatamente à Central de Coordenação Geral - CECOGE, sobre quaisquer alterações verificadas em seu unidade/posto de serviço que escapem à sua capacidade de solução;

X - primar pela conduta disciplinada, tratando com educação e respeito seus superiores hierárquicos, seus pares, seus subordinados e o público em geral;

XI - trajar o uniforme completo, inclusive com os equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, zelando pela correta apresentação pessoal em público;

XII - utilizar os equipamentos de segurança que lhe forem confiados, especialmente o armamento específico, que deverá ser empregado somente nos casos de legítima defesa própria ou de terceiros e no estrito cumprimento do dever legal;

XIII - zelar pela conservação do patrimônio público e pela economia e conservação do material sob sua guarda ou utilização, especialmente armamentos, equipamentos, fardamento e viaturas sob sua responsabilidade;

XIV - atender com presteza e satisfatoriamente ao público em geral, prestando as informações requeridas, excetuadas as protegidas por sigilo;

XV - residir no Município de Belo Horizonte; se na Região Metropolitana - Grande Belo Horizonte, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial;

XVI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

XVII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações.

XIX - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

XX - tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

Art. 6º - São atribuições do cargo público de Guarda Municipal Patrimonial, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

I - proteger os bens e instalações do patrimônio público de Belo Horizonte;

II - prestar serviços de vigilância dos prédios e próprios das Administrações direta e indireta;

III - auxiliar nas ações de defesa civil sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

IV - auxiliar permanentemente o exercício da fiscalização municipal sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente, diante de situações excepcionais, a critério do Prefeito.

§ 1º - O cumprimento da atribuição prevista no inciso I deste artigo dar-se-á por meio da permanência do servidor na área cometida à sua vigilância, ou por meio de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas ou dirigidas.

§ 2º - A proteção de bens e instalações do patrimônio público inclui, entre outros, as vias e espaços urbanos e sua adequada utilização.

§ 3º - O auxílio nas ações da defesa civil inclui, em caráter complementar, a defesa contra desastres naturais ou provocados pelo homem, a prevenção ou o abrandamento de danos, o socorro e a assistência à população atingida, o desempenho de ações educativas, preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas.

§ 4º - O auxílio nas ações da fiscalização municipal estende-se a todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, cujas atividades impliquem no exercício do poder de polícia, especialmente, em caráter complementar, para a desobstrução de vias e espaços urbanos, a apreensão de mercadorias, a coerção ao comércio não licenciado, à execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados em logradouro público e em demais bens públicos do Município, bem como coibir invasões individuais e coletivas de bens e instalações públicos, entre outros.

§ 5º - O desempenho das atribuições do cargo pelo Guarda Municipal Patrimonial pressupõe a orientação aos munícipes sobre o cumprimento de normas, de maneira educativa, cordial, sistemática e permanente, inclusive mediante a participação do servidor em programas educativos destinados à população, para o desenvolvimento de hábitos da preservação legal.

§ 6º - A proteção dos bens, serviços e instalações do Município inclui a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos.

Art. 7º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal Patrimonial.

§ 1º - As ordens legais cometidas ao Guarda Municipal Patrimonial devem ser por ele prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 2º - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 8º - Todo servidor da Guarda Municipal Patrimonial que se deparar com ato contrário à disciplina da Instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único - Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal Patrimonial deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 9º - São expressamente vedadas ao ocupante do cargo de Guarda Municipal Patrimonial as seguintes condutas, entre outras a serem definidas por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:

I - deixar de comparecer ou ausentar-se do serviço para o qual se encontrar escalado ou dos setores onde estiver prestando expediente, sem causa justificada e sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem a prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou do local onde estiver prestando serviço;

III - exercer, durante o horário de serviço, atividade a ele estranha;

IV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa;

V - cometer a pessoa estranha à Guarda Municipal Patrimonial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento de processo ou à execução de serviço;

VIII - ofender a dignidade ou o decoro de colega, superior, subordinado ou particular bem como propalar tais ofensas;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição em serviços ou atividades particulares;

X - praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticar as prescrições legais;

XI - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - contratar com o Poder Público, por si, por pessoa interposta ou como representante de outrem.

XIII - exercer emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relação com o Poder Público, especialmente em matéria que se relacione com as suas atribuições na Guarda Municipal Patrimonial.

XIV - atuar como procurador ou intermediário, perante as repartições públicas municipais;

XV - receber gratificações, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

XVI - praticar a usura em quaisquer de suas formas.

XVII - proceder com desídia, negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento de suas atribuições;

XVIII - participar de movimentos de natureza reivindicatória estando armado, com armamento institucional ou particular;

XIX - fazer uso de bebida alcoólica durante o serviço ou quando estiver trajando o fardamento da Instituição.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2005

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte